

EXMO. SR. DR. JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

Ref.: IPM 54/05

Art. 349. Deixar, sem justa causa, de cumprir decisão da Justiça Militar, ou retardar ou fraudar o seu cumprimento:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

A representante do MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR infra-assinada, em exercício junto a este Juízo Castrense, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Fundamental, artigo 129, I, na LC 75/93, artigo 116, I, e por fim, na Lei Instrumental Castrense, artigos 30 e 34, em razão das informações constantes do IPM supramencionado, vem **denunciar**:

*****, Médico-Legista, matrícula nº *****, CRM nº ***** , IFP nº ***** , Lotado no Instituto Médico Legal ***** , Rua ***** , Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos que passa a expor e, a final, requerer:

O ora denunciado, consciente e voluntariamente, deixou de cumprir a determinação judicial do Juízo da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, haja vista não ter remetido Laudo Pericial de Exumação nos autos do IPM 54/05, causando retardamento no andamento processual.

O Juízo não foi atendido em sua determinação, visto que em 23 de março de 2007, o corpo exumado, referente a FULANO, foi recebido pelo dito perito para a competente perícia, indispensável ao prosseguimento do feito e, afinal, sua conclusão. Entretanto, após remessa de Ofício do d. juízo *a quo*, datado de 17 de julho de 2007, solicitando a devolução dos autos, os mesmos foram devolvidos através do ofício n.9164/1540/SASN/2008, do Diretor do IML/RJ, sem o Laudo de Exumação. Ressalte-se que em 05 de maio de 2008, após vários ofícios enviados ao denunciado o Sr. Perito Médico-Legista ***** , sem resposta, o mesmo afinal requereu e lhe foi deferido mais trinta dias para a conclusão de seu LAUDO – fls. 440 e 441. Presumindo graves problemas burocráticos, em 24 de novembro de 2008, esta representante do Ministério Público Militar da União REQUISITOU o envio do LAUDO, “no prazo máximo de 72 horas, sob pena de descumprimento de ordem judicial”. Ocorre que, mais uma vez, em total desrespeito à Justiça, o ora acusado silenciou, nenhuma explicação ou justificativa apresentou, tal comportamento vem sendo a única causa do retardo do processo.

Assim agindo, ***** deixou, sem justa causa, de cumprir decisão da Justiça Militar da União, incorrendo na sanção do art. 349, *caput*, do CPM, razão porque requer-se a V. Exa., que recebida esta, citado o denunciado, cumpridas as demais formalidades legais, se veja processar, julgar e ao final condenado por este Colendo Juízo Castrense.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2009.

ELIANE COSTA DE AZEVEDO
Promotora da Justiça Militar